## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro desta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150556/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Wanzete Kruger, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, representada pelo Secretário Municipal Interino Sr. Guilherme Junior Helker, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa J&J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.287.142/0001-54, situada à Rodovia BrR 262, Nº 157, sala 01- Trevo de Paraju - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255000, representada neste ato pelo Srª. Alice Simon, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 060/2023, ID Cidades.TCEES: 2023.023E0700001.02.0048, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo Próprio nº 8649/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços especificados abaixo:
- 1.1.1. Trata-se de Registro de Preços para possível contratação de empresa de engenharia especializada para execução de drenagem e mão de obra de pavimentação em diversas localidades do Município de Domingos Martins, com fornecimento de materiais (exceto o meio fio e PAVIs), equipamentos, ferramentas e transporte do material, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- 1.2. O valor total do fornecedor é R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

# CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.



- 2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 000060/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1. Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior.
- 3.1.1. O fiscal do contrato após conferência dos serviços emitirá o boletim de medição para pagamento.
- 3.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal.
- 3.1.3. Emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Domingos Martins Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins-ES, CEP: 29260-000 CNPJ: 27.150.556/0001-10.
- 3.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constantes da Nota Fiscal.
- 3.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal devidamente retificada.
- 3.5. A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.6. A Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser

instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

# CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados em diversas localidades do município de Domingos Martins-ES, conforme a demanda.
- 4.1.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com a necessidade solicitada pela secretaria, conforme cronograma físico financeiro, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- 4.1.2. O prazo de execução poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:
- a) Alteração do projeto e/ ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver:
- I) Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- II) Serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- III) Atraso no fornecimento de dados informativos e quando houver subsídio a obra que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante; b)Por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.2. Os serviços serão recebidos, conforme o Artigo 73 da Lei Federal Nº 8.666/93:
  - Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
  - I em se tratando de obras e serviços:
  - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria; a que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

## 4.3. DA MEDIÇÃO

- 4.3.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com Cronograma Físico-financeiro específico detalhado entregue pela CONTRATADA.
- 4.3.2. Serviços não aceitos pela fiscalização não serão objeto de medição.
- 4.3.3. As medições relativas aos serviços entregues, verificados e/ou aprovados serão



elaboradas pela fiscalização de execução. Após a aprovação dos serviços será emitido boletim de medição e será solicitada a emissão da NOTA FISCAL à empresa, para o pagamento no mês subsequente.

- 4.4. Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço a Contratada deverá entregar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços contratados, devidamente quitada para inserção no sistema GEOOBRAS/TCE/ES.
- 4.5. A fiscalização de **execução** dos serviços objeto desta Ata será feita pela Contratante através dos engenheiros Guilherme Junior Helker, matricula nº 14359 e João Paulo Meyer Effgen, matrícula nº 15.406, telefone: (27) 3268-3185/3193, endereço: Rua Bernardino Monteiro nº 85, Centro, Domingos Martins-ES, e-mail: secobu@domingosmartins.es.gov.br, indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições do presente Pregão, com poderes para verificar se os serviços especificados estão executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar o projeto, fazer advertências quanto a qualquer falta da CONTRATADA, efetuar retenções de medição e demais ações necessárias a boa qualidade e ao bom andamento dos serviços.
- 4.5.1. Sempre que a Fiscalização julgar necessário, a concepção dos serviços será discutida.
- 4.5.2. A fiscalização administrativa será realizada pela servidora Kristian Karla Vieira Santa Clara Klein, matrícula nº 5213, telefone: (27) 3268-3179, endereço: Rua Bernardino Monteiro nº 85, Centro, Domingos Martins-ES, e-mail: <a href="mailto:secobu@domingosmartins.es.gov.br">secobu@domingosmartins.es.gov.br</a>.

## 4.6 DADOS TÉCNICOS:

- 4.6.1 As diversas fases do empreendimento compreendem execução dos serviços de engenharia discriminados em planilha orçamentária anexa.
- 4.6.1.1 Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia de construção civil.

## 4.7 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

4.7.1 - A administração da obra será exercida por um engenheiro civil, que será o responsável técnico dos serviços contratados. Para a perfeita execução dos serviços e para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quanto forem necessários.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Do MUNICÍPIO:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução dos serviços do objeto desta licitação.
- 5.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
- 5.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços.
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual.
- 5.1.7. Comunicar a Contratada sobre as possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 5.1.8. Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços.

## 5.2 - Do DETENTOR DA ATA:

- 5.2.1 Receber a Ordem de Serviços encaminhada pelo Contratante;
- 5.2.2 Executar o serviço observando o prazo estabelecido e as suas especificações;
- 5.2.3 Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições da contratação;
- 5.2.4 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Domingos Martins ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 5.2.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades ora contratadas, tomando medidas necessárias ao atendimento do empregado;
- 5.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.2.7 A contratada deverá executar os serviços conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins;
- 5.2.8 A contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela Contratante.



- 5.2.9 Caso haja alguma irregularidade nos serviços executados, a Contratada deverá repará-lo sem gerar novos custos para a Municipalidade.
- 5.2.10 A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.
- 5.2.11 A contratada deverá prestar os serviços com o fornecimento de materiais, equipamentos, transportes, alimentação e mão-de-obra, inclusive todos os encargos sociais e previdências.
- 5.2.12 Fornecer uniformes e equipamentos de segurança (EPI's) aos funcionários.
- 5.2.13 Todas as despesas inerentes aos serviços prestados serão de responsabilidade da contratada.
- 5.2.14 A contratada obrigar-se-á a desenvolver a presente obra sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento desta ata e do contrato.
- 5.2.15 A contratada obriga-se a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou fazer-se no local por profissional habilitado junto ao órgão de classe, sempre que solicitado.
- 5.2.16 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.2.17 A contratada é obrigada a dotar seus empregados, todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por algum motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do contrato de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil ES.
- 5.2.18 A contratada é obrigada a dotar seus empregados das garantias de proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 5.2.19 Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os custos incidentes sobre o presente contrato seja de que natureza for, exemplificando as obrigações comerciais, civis, de responsabilidade civil, sociais e trabalhistas, previdenciárias, etc., bem como todos aqueles referentes às licenças e regularização da obra perante os órgãos competentes, caracterizando-se a PMDM/ES apenas como contratante.
- 5.2.20 Deverá a Contratada entregar semanalmente relatório de evolução da obra e serviços realizados assinado pelo responsável técnico e encaminhar as fotos comprovando a evolução dos serviços.



- 5.2.21 Prestar os serviços, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e espaço físicos necessários à execução do contrato.
- 5.2.22 Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, obedecendo às normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;
- 5.2.23 Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços.
- 5.2.24 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- 5.2.25 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 5.2.26 Submeter, quando solicitado, ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- 5.2.27 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- 5.2.28 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.2.29 Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deste contrato no CREA-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66 e 6496/87 e as Resoluções 194/70 e 302/84, do CONFEA. A comprovação da ART será feita mediante encaminhamento, ao CONTRATANTE, da via a ele destinada;
- 5.2.30 Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase;
- 5.2.31. Executar os serviços de acordo com as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, e de acordo com o Decreto nº. 5.296/04, relativos a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- 5.2.32 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados.

# CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

6.1. Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços poderá ser formalizado Contrato Administrativo objetivando a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, que obedecerá às seguintes condições:



- 6.1.1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados por instrumento próprio.
- 6.1.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.1.3. A publicação do instrumento Contratual obedecerá à forma estabelecida no art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.
- 6.1.4. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.5. O objeto dessa Ata de Registro de Preços não poderá ser subcontratado, sob pena de rescisão contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

- 7.1. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 7.1.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;
- 7.1.2. Impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 7.1.3. A multa de que trata o item 7.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - A inexecução parcial ou total desta Ata e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesta Ata, conforme listado a seguir:



- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 multa;
- 8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2 Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- 8.2.1 atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- 8.2.2 descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e nesta Ata que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis:
- 8.2.3 nos casos previstos nos itens 8.4 e 8.5.8 desta Ata.
- 8.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- 8.3.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- 8.3.1.1 O CONTRATADO executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.3.1.2 O CONTRATADO executar, até o final do 2º (segundo) mês até o final do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.3.1.3 O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- 8.3.1.4 Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- 8.3.2 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- 8.4 Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Estado do Espírito Santo

8.4.1 - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1 R\$ 150,00

2 R\$ 250,00

3 R\$ 350,00

4 R\$ 500,00

5 R\$ 2.500,00

6 R\$ 5.000,00

#### Tabela 2:

ITEM 01 - INFRAÇÃO: Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência - GRAU 1;

ITEM 02 - INFRAÇÃO: Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia - GRAU 1;

ITEM 03 - INFRAÇÃO: Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência - GRAU 2:

ITEM 04 - INFRAÇÃO: Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência - GRAU 2;

ITEM 05 - INFRAÇÃO: Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência - GRAU 3;

ITEM 06 - INFRAÇÃO: Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada - GRAU 3;

ITEM 07 - INFRAÇÃO: Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência - GRAU 3;

ITEM 08 - INFRAÇÃO: Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência - GRAU 3;

ITEM 09 - INFRAÇÃO: Utilizar as dependências da execução da obra para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência - GRAU 4;

ITEM 10 - INFRAÇÃO: Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência - GRAU 4;

ITEM 11 - INFRAÇÃO: Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência - GRAU 6;

ITEM 12 - INFRAÇÃO: Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência - GRAU 6. Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM 13 - Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10

dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso - GRAU 1;

ITEM 14 - Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia - GRAU 1;

ITEM 15 -Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência - GRAU 1;

ITEM 16 - Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência - GRAU 1;

ITEM 17 - Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência - GRAU 1;

ITEM 18 - Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência - GRAU 2;

ITEM 19 - Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência - GRAU 2;

ITEM 20 - Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por esta Atal; por serviço e por dia - GRAU 2;

ITEM 21 - Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência - GRAU 3;

ITEM 22 - Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no termo de referência; por dia - GRAU 4;

ITEM 23 - Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência - GRAU 5.

- 8.5 Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, poderão ser aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.
- 8.5.1 A apuração dos atrasos será feita mensalmente;
- 8.5.2 A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.5.3 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

# Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239 www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

## Tabela 3

GRAU	MULTA sobre valor previsto a	TIPO DE ATRASO
	ser execut. no mês	
1	0,10%	BE
2	0,30%	MEBI
3	0,50%	GEBC
4	0,70%	MI
5	0,90%	GIMC
6	1,10%	GC

Legenda - Tipos de Atraso:

BE (brando e eventual)

MEBI (mediano e eventual brando e intermitente)

GEBC (grave e eventual brando e constante)

MI (mediano e intermitente)

GIMC (grave e intermitente mediano e constante)

GC (grave e constante)

- 8.5.4 Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.
- 8.5.5 Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
- 8.5.6 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.
- 8.5.7 A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- 8.5.8 No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá

aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

- 8.5.9 Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- 8.5.10 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 8.6 Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- 8.7 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 8.8 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial e ou total do objeto, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2. desta Ata.
- 8.9 Será aplicada a sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quanto o CONTRATADO:
- 8.9.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.9.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 8.9.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.9.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Domingos Martins;
- 8.9.5 Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins após a assinatura desta Ata;
- 8.9.6 Apresentar à Prefeitura Municipal de Domingos Martins qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação; 8.9.7 Incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 8.3.2. desta Ata.
- 8.10 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Domingos Martins e de declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

- 8.11 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 8.11.1 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 8.11.2 Se os valores do pagamento, caso sejam descontados, e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.11.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.11.4 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 8.5 e 8.6 desta Ata.

# CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:
- 10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

- 10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da presente Ata de Registro de Preços.
- 10.3. O cancelamento ainda poderá ser realizado: pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 11.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente.
- 11.1.1. A emissão da ordem de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizado pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 3.024, de 2017.
- 13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não da contratação, desde que esta contratação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo quíntuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 13.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, A Prefeitura Municipal de Domingos Martins.
- 13.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 000060/2023 e a proposta da empresa **J&J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, também, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Domingos Martins-ES como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, este instrumento vai assinado pelas partes.

Domingos Martins - ES, 22 de janeiro de 2024.

## MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Wanzete Kruger Prefeito

## MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Guilherme Junior Helker Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Interino

> J&J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ n° 38.287.142/0001-54 Alice Simon EMPRESA DETENTORA DA ATA